



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.850, DE 2025

Dispõe sobre a anistia de sanções administrativas, a suspensão de embargos ambientais e a revisão de multas e apreensões desproporcionais em áreas rurais no Estado do Acre, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado CORONEL ULYSSES e Deputado RODOLFO NOGUEIRA

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.850, de 2025, de autoria dos ilustres Deputados CORONEL ULYSSES e RODOLFO NOGUEIRA, dispõe sobre a anistia as infrações administrativas ambientais, inclusive os respectivos embargos, aplicadas até 31 de dezembro de 2024, em imóveis rurais localizados no Estado do Acre, por órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, notadamente o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Em síntese, o projeto propõe:

:Anistia de infrações administrativas ambientais aplicadas até 31 de dezembro de 2024 em imóveis rurais no Acre, condicionada à inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) e apresentação de termo de compromisso para recuperação ou compensação ambiental (Arts. 1º e 2º).

Suspensão de embargos ambientais durante o processo de adesão ao PRA, especialmente aqueles que impedem atividades de subsistência, emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) ou acesso a crédito rural (Art. 3º).





Revisão de sanções desproporcionais, declarando nulas ou revisáveis multas que ultrapassem em 10 vezes o valor venal do imóvel ou afetem bens essenciais à produção, observados os princípios constitucionais de razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao confisco (Art. 6º).

Consequências pelo descumprimento, como revogação da anistia e restabelecimento de sanções (Art. 4º), e regulamentação pelo Poder Executivo em 90 dias (Art. 5º).

A justificativa do projeto fundamenta-se em leis existentes que incentivam a regularização ambiental, equilibrando a preservação com o desenvolvimento sustentável, o direito ao trabalho e a função social da propriedade rural, conforme arts. 5º, 170 e 225 da Constituição Federal.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (análise do mérito e art. 54 do RICD). e Constituição e Justiça e Cidadania (art..54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É sabido que o Acre enfrenta uma grave instabilidade jurídica no setor rural, decorrente de ações administrativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Essas ações, frequentemente caracterizadas por embargos em massa, multas desproporcionais e apreensões sem adequado contraditório, têm



* C D 2 5 3 2 3 4 2 3 9 1 0 0 *





gerado insegurança para milhares de produtores rurais, comprometendo a subsistência familiar, a economia local e o acesso a políticas públicas.

Recentemente, o IBAMA publicou editais de notificação resultando em embargos coletivos de 4.200 propriedades rurais na Amazônia Legal, incluindo o Acre, causando forte comoção social, para além da enorme insegurança jurídica.

Operações conjuntas do ICMBio e forças de segurança, incluindo uso de helicópteros, Exército e Força Nacional, têm levado à expulsão de produtores rurais da Reserva Extrativista Chico Mendes, com apreensões de rebanhos e paralisações de atividades produtivas essenciais.

Em municípios como Xapuri, produtores relatam impactos devastadores na saúde e na economia, com bloqueios de CPF, restrição a crédito e perda de bens essenciais, configurando violações ao princípio da proporcionalidade.

As notícias que chegam demonstram que os produtores rurais no Acre estão enfrentando multas que ultrapassam o valor venal das propriedades ou implicam na perda de rebanhos, tratores e maquinário, muitas vezes sem observância do devido processo legal. Além disso, ações da Advocacia-Geral da União (AGU) contra supostos infratores ambientais, embora se declarem como ações de reparação de danos, apenas intensificam o conflito ao cobrar valores elevados sem mecanismos de regularização acessíveis. Resta claro que as atuais operações geram violência inédita e prejuízos a pequenos produtores consolidados.

O presente Projeto de Lei oferece uma solução equilibrada para o problema vivenciado no Acre, ao condicionar a anistia e suspensão de embargos à adesão ao PRA e compromissos ambientais, incentivando a recuperação de áreas degradadas sem anistiar crimes permanentes.

A revisão de sanções desproporcionais alinha-se a precedentes judiciais que reduzem multas por razoabilidade, promovendo justiça social e sustentabilidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Projeto de Lei é, portanto, uma solução justa que resolve a insegurança jurídica no Acre, ao permitir a regularização de produtores rurais, desde que cumpram requisitos ambientais. A revisão de sanções desproporcionais segue precedentes legais, garantindo equidade e viabilidade, especialmente em uma região tão complexa como a Amazônia Legal.

Desse modo, considerando as justificativas apresentadas e o interesse público de se mitigar a instabilidade jurídica no Acre, restaurando a confiança dos produtores rurais e conciliando proteção ambiental com desenvolvimento econômico, **voto pela aprovação do PL nº 2.850, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2025

**Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR**

Apresentação: 21/08/2025 10:33:11.787 - CAPADR

PL 1 CAPADR => PL 2850/2025

PRL n.1



* C D 2 5 3 2 3 4 2 3 9 1 0 0 *